



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 104

DE 29 DE MAIO DE 2009.

**“Acrescenta dispositivos aos artigos 16 e 18 da Lei Complementar nº 067, de 02 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Cajamar, e dá outras providências”**

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido ao artigo 16 da Lei Complementar nº 067, de 02 de dezembro de 2005, o inciso IV e parágrafos 1º ao 5º, bem como os parágrafos 1º e 2º ao artigo 18, com as seguintes redações:

**“Art. 16 -.....**

**IV** - por deslocamento, em razão das atividades afetas às atribuições do cargo ou necessárias à execução das atribuições de cada profissional, sendo:

- a)** de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, aos supervisores de ensino, assistentes pedagógicos, psicopedagogos e aos diretores de escola;
- b)** de R\$ 10,00 (dez reais) por deslocamento aos docentes, assessores pedagógicos e assistentes de direção, com o fim específico de participar de ações de formação continuada e reuniões pedagógicas na sede da Diretoria Municipal de Educação, mediante documento comprobatório emitido por um técnico da Diretoria Municipal de Educação, que atestará tal deslocamento.

**§ 1º** - No caso da alínea “a” do inciso IV deste artigo, a Diretoria Municipal de Educação atestará a regularidade dos serviços prestados, por segmento, e encaminhará até o dia 25 de cada mês para que se efetue o pagamento da verba indenizatória.

**§ 2º** - No caso da alínea “b” do inciso IV deste artigo, a Diretoria Municipal de Educação encaminhará até o dia 25 de cada mês, a relação dos profissionais, por localidade de origem e número de locomoções realizadas durante o mês, consignando em coluna própria à atividade que originou a locomoção do profissional.

**§ 3º** - Para a concessão do adicional de deslocamento, o servidor interessado deverá formular pedido por escrito à Diretoria Municipal de Educação, que aprovará ou não.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 104/09- fls. 2

§ 4º - Fica estabelecido que o adicional de deslocamento será pago juntamente com os vencimentos dos servidores, no mês subsequente.

§ 5º - Os valores de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso IV deste artigo, estão sujeitos à revisão geral anual, nos termos da Lei Municipal nº 1.198, de 01 de março de 2006.

**Art. 18 -.....**

§ 1º - Os adicionais de que tratam os incisos II, III e IV do artigo 16 não se incorporam aos vencimentos.

§ 2º - O adicional de deslocamento, de que trata o inciso IV do artigo 16 desta Lei Complementar, terá caráter exclusivamente indenizatório e temporário, cessando-se quando não existir a necessidade para tanto, ou seja, nos períodos de recesso, feriados e quando não houver expediente letivo, bem como não será devida no período de férias, licenças ou outros afastamentos legais."

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2009.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 29 de maio de 2009.

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

*Luciana Maria Coelho de Jesus Stella*  
**LUCIA MARIA DE CARVALHO**  
Diretora Municipal de Educação

*Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.*

*Luciana Maria Coelho de Jesus Stella*  
**Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**  
Chefe do Departamento Técnico Legislativo